



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº. 4.581/PMMA/2019.

“REGULAMENTA O HORÁRIO DA ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentado a jornada de trabalho da Assistente Social e Psicóloga ambas 30 horas semanais lotadas na Secretária Municipal de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º - A jornada de trabalho será cumprida das 07h00min as 13h00min de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 19 de junho de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/06/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003